

LEI Nº 997/97

EMENTA : Isenção do Pagamento do I posto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., os imóveis com até 50m² de área construída, residências de taipa ou inferior a 01 (um) salário mínimo, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL - ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei nº 997/97

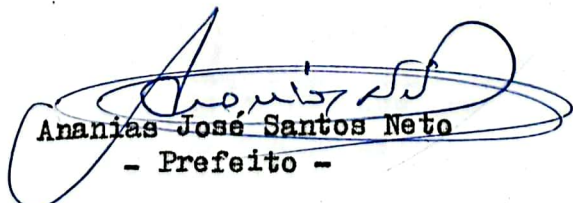
Art. 1º - Ficam isentos do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., os contribuintes com imóveis de até 50m² (Cinquenta metros quadrados) de área construída, residência de taipa e viúva com renda igual ou inferior a (um) salário mínimo.

Art. 2º - Os contribuintes beneficiados pela isenção deverão proceder o cadastramento do imóvel junto a Prefeitura do Município, no prazo de 06 (seis) meses contados da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Cabe a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a fiscalização das informações prestadas pelo contribuinte por ocasião do cadastramento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 15 de janeiro de 1998.


Ananias José Santos Neto
- Prefeito -